



Id:073843B58D6B7E8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
 email: prefbertolinia@gmail.com

PORTARIA Nº 057/2024

BERTOLÍNIA, 01 de Abril de 2024.

O Prefeito Municipal de Bertolinia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Determina a readaptação funcional de Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, na data de 08/01/2024, o servidor protocolou requerimento solicitando auxílio doença anexando Laudo, Atestado Médico e Exames, através do Processo nº 002/2024;

CONSIDERANDO que a servidora é do quadro efetivo na função de Auxiliar de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO que, na data de 30 de Janeiro de 2024, a servidora passou por Perícia Médica, onde foi diagnosticado com o CID: M51.1;

CONSIDERANDO o laudo médico indicativo da necessidade de readaptação da servidora municipal, em face da impossibilidade da mesma desempenhar suas atividades no cargo inicialmente efetivado;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico lavrado pela Assessoria Jurídica do Município na data de 05 de Fevereiro de 2024, o qual recomenda "que a servidora seja readaptada na função compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica".

RESOLVE:

Art.1º - Determinar, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº. 307/2013 Seção VIII (Estatuto dos Servidores Públicos), a readaptação funcional da Servidora, **MARIA ELIAS DA SILVA** – Matrícula nº 0008, CPF: 735.251.623-91, **AUXILIAR DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
 email: prefbertolinia@gmail.com

SERVIÇOS GERAIS para uma função **ADMINISTRATIVA** em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica.

Art. 2º - A servidora atuará na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º - A servidora deverá apresentar anualmente, laudos médicos que atestem o estado de saúde.

Parágrafo único: O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 01 de Abril de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Assinado de forma digital
 por GERALDO FONSECA
 CORREIA:49310631104
 Dados: 2024.04.01
 10:21:43 -03'00'

GERALDO FONSECA CORREIA

Prefeito Municipal



Id:0E289F0F611D810A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04
 Av. Presidente Médici, nº 332, Centro, CEP: 64.870-000 - Bertolinia- PI
 E-mail: prefbertolinia@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação da Creche Municipal Dr. Alair Rocha no Município de Bertolinia- PI, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico anexo do Edital.

DATA: 17/04/2024

HORÁRIO: 8 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal do BBMNET (novobmnet.com.br).

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: portal do BBMNET (novobmnet.com.br), site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (tce.pi.gov.br) e Portal da Transparência - APPM (bertolinia.pi.gov.br).

Informações: e-mail: cpdebertolinia@gmail.com / telefone (89) 99450 8147.

Bertolinia (PI), 01 de abril de 2024.

Joaquim Neto Rodrigues da Silva
 Agente de Contratação

Id:1518FA6934CF7B94



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 798, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do quadro de pessoal efetivo do Município de Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
 Da Instituição do Plano e seu Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria da Saúde, do quadro de pessoal efetivo do Município de Bom Jesus-PI, ocupantes de cargos efetivos e cargos em comissão efetivos, estabelecendo os cargos, estruturando as carreiras, fixando vencimentos e as regras para profissionalização e aperfeiçoamento, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município Bom Jesus-PI abrangidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei estarão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

**Seção II
 Das Diretrizes e Objetivos**

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração aqui estabelecido tem como diretrizes básicas:

I – Universalidade: integram o Plano, os servidores municipais estatutários, que formam o quadro de Profissionais de Saúde, que participam do processo de trabalho desenvolvido pelo Órgão Gestor da Saúde no Município, a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus - SMS-BJ;

II – Equidade: fica assegurado o tratamento igualitário para os profissionais integrantes dos cargos iguais ou semelhantes, entendido como igualdade de direitos, obrigações e deveres;

III – Isonomia: será assegurado o tratamento remuneratório isonômico para os trabalhadores com funções iguais ou semelhantes, dentro do mesmo nível de escolaridade, observando-se a igualdade de direitos, obrigações e deveres, independentemente do tipo ou regime de vínculo empregatício.

IV – Participação na Gestão: para a implantação ou adequação deste Plano às necessidades do Sistema Único de Saúde, deverá ser observado o princípio da participação bilateral entre os Servidores e o Órgão Gestor da Saúde;

V – Concurso Público: é a forma assegurada, constitucionalmente, de ingresso ao quadro de pessoal efetivo correspondente às carreiras da Saúde;

Praça Marcos Aurélio, 41 – Centro – CEP: 64.900-000
 Fone/Fax: (89) 3562-1308 – Bom Jesus-PI

(Continua na próxima página)